



**Penha  
de França**

do rio à colina

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA REVISTA

PENHA | 2025

ENTRE:

A **FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA**, pessoa coletiva n.º 510.833.454, com sede na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, através da Junta de Freguesia, neste ato representada pela sua Presidente, Sofia Oliveira Dias, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

**SOARTES, ARTES GRÁFICAS, LDA.**, com sede no Largo Carlos Pato, n.º 3, 2.º Esq., 2600-128, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, sob o Número de Pessoa Coletiva 502094281, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 1588-5305-1403, subscrita em 14-01-2019 e válida até 14-01-2026, neste ato representada pelo representante legal [REDACTED] titular da identificação civil n.º [REDACTED] emitida pela República Portuguesa, residente na [REDACTED] [REDACTED] adiante designada por Segunda Outorgante.

A Primeira Outorgante verificou que:

- i) A Segunda Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão, válida por 3 (três) meses, emitida em 27 de dezembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira;
- ii) A Segunda Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma certidão, válida por 4 (quatro) meses, emitida em 14 de outubro de 2025, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- iii) A Segunda Outorgante e os titulares do órgão social de administração em efetividade de funções apresentaram certificados de registo criminal comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos



**Penha  
de França**

do rio à colina

Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a concomitante aprovação da minuta do contrato exarada pela Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França, sobre a Informação n.º 5/DAG/JFPF/2025, de 7 de janeiro de 2025, nos termos e ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Junta de Freguesia na reunião de 25 de outubro de 2021, é celebrado entre as Outorgantes acima identificados o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de impressão da Revista Penha para 2025.
- 2 – Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do CCP.
- 3 – Para efeitos do disposto na alínea i) e n.º 1 do art.º 96.º e 290.º - A, ambos do CCP, o gestor do contrato é [REDACTED] Chefe da Divisão de Administração Geral da Junta de Freguesia da Penha de França.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, no presente contrato ou na proposta adjudicada, da celebração deste contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Tiragem mensal de 17 000 exemplares.
- b) Formato A4;
- c) Impressão a 4/4 cores;
- d) Miolo – 16 páginas em papel couché mate 80g;
- e) Capa – 4 páginas em papel couché mate 110g;
- f) Acabamento com dois pontos de arame;
- g) 12 edições (1 por mês).
- h) Obrigação de executar a aquisição de bens dentro dos prazos acordados e de acordo com as especificações e requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos;



**Penha  
de França**

do rio à colina

- i) A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato a celebrar.

2 – O Segundo Outorgante cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do Segundo Outorgante e no Caderno de Encargos será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

1 – Pela execução do presente contrato de empreitada, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de **34 200,00€ (trinta e quatro mil e duzentos euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor no valor de **7 866,00€ (sete mil oitocentos e sessenta e seis euros)**, o que perfaz o montante global de **42 066,00€ (quarenta e dois mil e sessenta e seis euros)** com cabimento na Orgânica 01, Rubrica Económica 020217 do Orçamento da Freguesia da Penha de França em vigor, e constituirá um encargo para o ano económico de 2025.

2 – O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídos à Primeira Outorgante, nos termos do artigo 97.º do CCP.

3 – O pagamento do preço referido no n.º 1 será efetuado nas condições e prazos previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava do Caderno de Encargos.

4 – A fatura deve ser emitida nos termos do disposto no Caderno de Encargos, em nome da Freguesia de Penha de França, sita na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 em Lisboa, da qual deve constar obrigatoriamente o Número de Cabimento 96 e o Número de Compromisso 96.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao cabal cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta do Caderno de Encargos, em conformidade com os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem



**Penha  
de França**

do rio à colina

como em consonância como disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Em caso de divergência que não possa ser resolvida segundo as regras gerais de interpretação prevalece, em primeiro lugar, o Caderno de Encargos e os seus Anexos, em segundo lugar, a proposta da Segunda Outorgante e, em último lugar, o clausulado do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

1 – Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Outorgantes os seus representantes e respetivos contactos:

a) De e para a Primeira Outorgante: [REDACTED] chefe da Divisão de Administração Geral, sita na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, telefone [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED], na qualidade de gestora do contrato nos termos e para os efeitos do artigos 290.º-A do CCP;

b) De e para a Segunda Outorgante: [REDACTED], com domicílio profissional em [REDACTED], telefone [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]

2 – Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito, em 15 de janeiro de 2025, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.



Penha  
de França

do rio à colina

Pela Primeira Outorgante, \_\_\_\_\_

Pela Segunda Outorgante, \_\_\_\_\_

